

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2008**  
**(Do Sr. Juvenil)**

*Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre afirmação dada à imprensa brasileira sobre a FUNASA, na forma que especifica.*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde com o objetivo de esclarecer afirmação dada à imprensa sobre a FUNASA, na forma que especifica.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em recentes declarações, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde declarou à imprensa brasileira que a FUNASA é um órgão corrupto.

A FUNASA está subordinada hierarquicamente ao Senhor Ministro e, até a presente data, exceto a afirmação do Senhor Ministro de Estado da Saúde, não houve notícia de qualquer fato novo que pudesse esclarecer os dizeres do Ministro, bem como qualquer alteração da estrutura organizacional da FUNASA.

Se tal declaração tivesse surgido unilateralmente da imprensa, no meu sentir, pouco valor teria. Mas, lamentavelmente, é emanada de um Ministro do Estado.

Impressiona-me como as regras constitucionais passam de soslaio pelas autoridades constituídas.

Impõe-se, diante da gravidade dos fatos, que sejam requeridas informações ao Senhor Ministro da Saúde e, por intermédio deste, ao Senhor Presidente da FUNASA, para que esta Casa Legislativa seja informada sobre quais providências foram tomadas em relação à fatídica afirmação do Senhor Ministro. Ainda, em se tratando de crime de ação pública por eventual lesão ao Estado, deve ser esclarecida qual providência foi ou será tomada pelo Senhor Ministro da Saúde em relação à manutenção do Senhor Presidente da FUNASA nos quadros deste órgão e, também, esclarecer sobre a propositura de eventuais procedimentos administrativos e/ou judiciários cabíveis frente à suspeita ou comprovação de ato de improbidade.

Diante de tema tão delicado e, para a convicção desse parlamentar subscritor, é imperioso o esclarecimento das questões formuladas, atendidos os artigos 37 e 50 da Carta Constitucional, ressaltando a Vossa Excelência, *ad cautelam*, que, a teor da Recomendação nº 01/06-PP-PRDF, por determinação do Ministério Público Federal, os parlamentares deverão informar ao *parquet* eventual não atendimento do prazo insculpido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008.

**Deputado Federal JUVENIL**

**Líder do PRTB**